



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08626/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias
Interessada: Sra. Maria da Guia de Souza
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0272/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-IPAM à Sra. Maria da Guia de Souza em decorrência do falecimento do servidor **Pedro Liberalino de Souza**, matrícula nº 00182-1, lotado na Secretaria de Administração do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho -IPAM, Sra. Maria Dalva Dias, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 149, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08626/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias
Interessada: Sra. Maria da Guia de Souza
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do exame da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-IPAM à Sra. Maria da Guia de Souza em decorrência do falecimento do servidor **Pedro Liberalino de Souza**, matrícula nº 00182-1, lotado na Secretaria de Administração do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 149, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de providenciar a retificação do ato, com publicação e reformulação do cálculo da pensão.

Devidamente notificada à autoridade competente, encaminhou defesa, a Auditoria após análise, constatou em relação à retificação do ato, a defesa nada apresentou, diante do fato, esta Auditoria sugere uma nova notificação da autoridade competente para que proceda à retificação do ato nos moldes sugeridos de fls. 149.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho - IPAM, Sra. Maria Dalva Dias, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 149, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator